

## INPAS

### ATO NORMATIVO N.º 004 de 25 de agosto de 2023

Dispõe sobre a criação do Regulamento do Clube de Vantagens INPAS.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a criação de um plano que objetiva fomentar a atividade comercial de nossa cidade, com descontos e vantagens em produtos e serviços oferecidos por diversos estabelecimentos, aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do município de Petrópolis;

CONSIDERANDO a importância dada pelo Instituto ao bem-estar dos seus segurados e beneficiários; e

CONSIDERANDO a economia de recursos por parte dos segurados e beneficiários do INPAS na obtenção de produtos ou serviços, mediante ao desconto adquirido.

#### RESOLVE

Art. 1º – Instituir o Regulamento do Clube de Vantagens INPAS que se caracteriza por ser um plano de relacionamento gratuito, com o objetivo de oferecer descontos ou demais vantagens a cada membro.

Art. 2º – Define-se como Membro do clube de vantagens INPAS, qualquer servidor aposentado ou pensionista com benefício válido no Instituto e o servidor ativo ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º – Considera-se Empresa conveniada ao clube de vantagens INPAS, qualquer pessoa jurídica participante, por intermédio de vínculo contratual prévio com o Instituto e que ofereça incentivos a cada membro.

Art. 4º – Consideram-se incentivos oferecidos ao Clube de Vantagens INPAS, quaisquer formas de descontos, devoluções de percentuais sobre valores gastos, prêmios ou promoções exclusivas de produtos e serviços que sejam oferecidos aos membros, mediante parcerias firmadas entre o Instituto e empresas conveniadas de distintos segmentos de atuação.

Parágrafo único – Os Incentivos ofertados aos membros pelo clube de vantagens INPAS são de caráter pessoal, gratuito, intransferível e não cumulados com outros descontos, vantagens ou promoções de produtos ou serviços porventura possam ser divulgados pelas empresas conveniadas.

Art. 5º – Para obter a vantagem ou desconto oferecido, cada membro do clube deverá apresentar a sua Carteira de Identificação ao estabelecimento conveniado.

Parágrafo único – A carteira de identificação é confeccionada e disponibilizada na sede do INPAS aos seus servidores ativos, aposentados e pensionistas bem como, os demais servidores ativos do município ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 6º – Para ter acesso às empresas conveniadas ao clube, o membro deverá acessar as plataformas de mídias sociais do clube de vantagens INPAS ou pelo "site" do INPAS no tópico Clube de Vantagens INPAS.

§ 1º – A lista das empresas conveniadas ao clube de vantagens INPAS poderá ser alterada a qualquer tempo pelo Instituto sem qualquer aviso prévio individualizado ao membro, quer seja por "e-mail", correspondência ou qualquer outro tipo de comunicação.

§ 2º – A lista das empresas conveniadas poderá ser atualizada em até 2 (dois) meses após a saída de qualquer uma delas do clube de vantagens INPAS.

Art. 7º – Os estabelecimentos das empresas conveniadas serão identificados como participantes

do Clube de Vantagens INPAS, mediante afixação obrigatória de adesivos, visíveis aos Membros.

Art. 8º – O INPAS não possuirá nenhum vínculo com as empresas conveniadas do clube de vantagens INPAS, nem mesmo qualquer intervenção na concessão dos incentivos, sendo responsabilidade exclusiva da empresa conveniada o cumprimento da concessão das vantagens previstas neste regulamento.

Art. 9º – Não caberá ao Instituto e nem ao clube de vantagens INPAS, qualquer responsabilidade direta ou indireta pela má prestação de serviço ou impedimento da aquisição da vantagem devida ao membro.

Art. 10 – O clube de vantagens INPAS possui vigência por tempo indeterminado, com possibilidade de extinção a qualquer tempo pelo Instituto, mediante comunicação virtual prévia aos membros, através do "site" do INPAS.

Parágrafo único – A extinção do clube de vantagens INPAS não ocasionará nenhuma forma de indenização aos membros ou as empresas conveniadas.

Art. 11 – O presente regulamento poderá sofrer eventuais alterações, as quais serão previamente informadas aos membros por intermédio do "site" do INPAS.

Art. 12 – As dúvidas, sugestões ou reclamações relacionadas ao clube de vantagens INPAS poderão ser elaboradas pelo membro ou empresa conveniada e encaminhadas ao INPAS pelo e-mail [clubedevantagens@inpas.rj.gov.br](mailto:clubedevantagens@inpas.rj.gov.br).

Art. 13 – Casos omissos e não previstos no presente regulamento serão analisados e decididos pelo INPAS.

Petrópolis, 25 de agosto de 2023

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente